

CONTRATO N° 02/2020

LICITAÇÃO PP N° 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO N° 184/2020), CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ORIENTAÇÃO E APOIO AOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULO.

Aos 29 dias de ABRIL de 2020, compareceram, de um lado, a
COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES - CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, n° 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o n°. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE - JAIRO DA CUNHA PEREIRA, portador da CI n° 08.178.309-4, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 982.919.987-8, e por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - FABINI HOELZ BARGAS ALVARES portador da CI n° 20.011.076-40, CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n° 036.266.217-74, e do

outro lado a empresa **GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.521.809/0001-36, com endereço na Rua Quaresma Júnior, nº 102 – Pavimento – Centro – Angra dos Reis/RJ, CEP nº 23.900-290, Fone (24) 998417860, e-mail: ssgreencoast@bol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WELLINGTON NUNES DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 028.002.737-04, portador da cédula de identidade RG nº 10.639.799-5, domiciliado na Rua Salomão Reseck, nº 586, Morro do Carmo, Angra dos Reis/RJ, CEP nº 23.903-125, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 184/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada para prestação dos serviços de atendimento ao público, orientação e apoio aos pedestres e condutores de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. O objeto contratado obedecerá as condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 005/2020 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. O serviço contratado será realizado sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS;

2.2. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo do Edital.

2.3. Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de Pregão Presencial nº 005/2020, Processo nº 184/2020, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Preço Unitário
1 (um)	Controlador de Tráfego	Homem Hora	60760H	R\$ 11,98

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará em 30 (trinta) dias a partir de cada eventual entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente na seguinte forma;

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo utilizado, em conjunto com as Certidões Negativas Federal, Certidões Negativas Trabalhistas, Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior, em concordância com a folha de pagamento e relatório dos funcionários da contratada, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

4.3. Poderá, ainda, ser verificada mensalmente, a qualquer tempo, a regularidade da licitante vencedora perante a documentação supramencionada, entre outros, o ISS e IR, se for o caso;

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 001/2019;

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais

multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual;

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada *pró-rata tempore*.

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada *pró rata tempore*);

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 13.303/16 e 6.404/76.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor Presidente, como fiscal do Contrato o(a) Coordenador de Trânsito, Sr.(a) VITOR VARELA ORNELAS, que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo e no Edital Pregão nº 005/2020, bem como no acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

6.2. O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

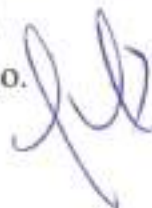
7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.10. Nomear, por meio de seu Diretor Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato, a vista de cópia dos tickets ou notas fiscais de simples remessa;

7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 9.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 8.7. A Contratada se obriga ao fornecimento do produto objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características, devendo manter integralmente a sua coesão e cor após a aplicação, se for o caso;
- 8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.
- 8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica vedada a transferência do objeto desta licitação;
- 9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;
- 9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se

refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATADA, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe: à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total

7

dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CPTRANS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

12.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CPTRANS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

12.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.1.5 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6.

12.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral no CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Espacial designada pela Diretoria da CPTRANS;

13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.2.8. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

13.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato na forma prevista no Edital de Pregão nº 009/2019.

13.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

13.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.3.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.3.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão Presencial nº 005/2020 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



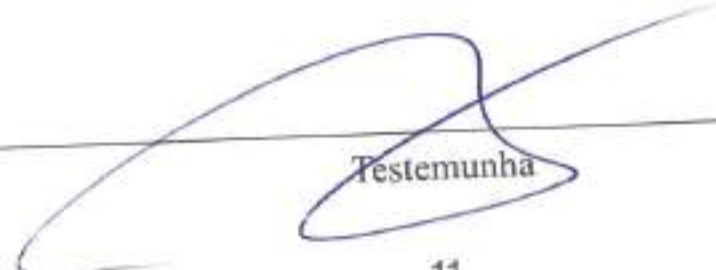
CONTRATANTE
Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS.



CONTRATADA
GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.



Testemunha



Testemunha

Secretaria de Fazenda**GABINETE DA SECRETARIA**

– Expediente do dia 05/05/2020
Processo 12601/2020, Autorizo.

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DESPACHOS FINAIS

– Expediente do dia 07/05/2020

PROCESSOS DEFERIDOS

59769/19; 33436/19; 24911/19; 52202/19; 61828/19;
62561/19; 61872/19; 62327/19; 60628/19; 01710/19;
01196/19; 01680/19; 01878/19; 01195/19; 03383/19;
61553/19; 01459/19; 01726/19; 01876/19; 53026/19;
07426/19; 06585/19; 06632/19; 01889/19; 01605/19;
04981/20; 04539/20; 04599/20; 04233/20; 01749/20;
00991/20; 13708/20; 12371/20; 11649/20; 09553/20;
08723/20; 08670/20; 08659/20; 08250/20; 00722/20;
13296/20; 50430/19; 09181/19; 52603/19; 59043/19;
47496/19; 61045/19; 59382/19; 58750/19; 58780/19;
57284/19; 58630/19; 54260/19; 55709/19; 53377/19;
54386/19; 52533/19; 53182/19; 52135/19; 51024/19;
62239/19; 49837/19; 50406/19; 48913/19; 49732/19;
47955/19; 46386/19; 47687/19; 46457/19; 62577/19.

FLAVIA HEES B. LEITE,

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

**Secretaria de
Assistência Social****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2020**

Proc. 14749/2020– Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), em favor da empresa REALTECK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, referente à aquisição de materiais para atender aos usuários em situação de rua, considerando proximidade do período de inverno e a estratégia de ampliação dos serviços de acolhimento. Publique-se em 28/04/2020.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2020

Proc. 15077/2020– Autorizo a emissão de empenhos em favor das empresas, conforme abaixo, para a aquisição da material de bens, serviços e insumos, para garantir a proteção e a dignidade dos usuários durante a pandemia do Coronavírus:

- E.M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS, no valor de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais);
- BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 8.127,85 (oito mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Publique-se em 29/04/2020.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 035/2020

Proc. 6744/2020– Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais), em favor da empresa VMLCL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, referente à aquisição de recarga de gás, para o período de 12 (doze) meses para os equipamentos sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social. Publique-se em 29/04/2020.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2020

Proc. 16552/2020– Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), em favor da empresa ARTEG BUREAU DE ARTES, GRAFICA E EDITORA LTDA, referente à aquisição e impressão de peças gráficas para serem utilizados em campanha de conscientização e distribuição de máscaras de proteção e combate ao COVID-19. Publique-se em 30/04/2020.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 037/2020

Proc. 16556/2020 – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 128.088,00 (cento e vinte e oito mil e oitenta e oito reais), em favor da empresa HORTI FRUTI DUAS PONTES LTDA, referente ao fornecimento de 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social atendidas pelos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, conforme Parecer nº 031/2020 e Minuta do JURÍDICOSAS. Publique-se em 06/05/2020.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

**Coordenadoria Especial de
Articulação Institucional**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
REUNIÃO ORDINÁRIA ONLINE**

Ficam convocados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDOPD, para a REUNIÃO ORDINÁRIA ONLINE que será realizada no dia 14 de maio de 2020, em virtude da pandemia, com primeira chamada às 15h e segunda chamada às 15h30min – Plataforma Zoom, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Protocolos na Saúde para as PCDS.
- 2) Alteração do Regimento.
- 3) Fórum Municipal e eleição.
- 4) Assuntos diversos.

MILENE LIMA
Presidente do CMDOPD

COMDEP**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2020**

O Diretor-Presidente da COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e Termo de Reunião de Diretoria de sua posse, resolve

EXONERAR do Cargo em Confiança de Gerente de Compras, o servidor ANDRÉ LUIZ SILVEIRA SA.

E para constar, foi lavrada a Presente Ordem de Serviço, que segue assinada pelo Sr. Diretor-Presidente, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Petrópolis, 05 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

ASSINATURAS 2246.9354

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020

O Diretor-Presidente da COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e Termo de Reunião de Diretoria de sua posse, resolve

Nomear o servidor LUIZ GUSTAVO BOECK GONÇALVES, brasileiro, portador do R.G. nº 20.181.273-2 DETRAN/RJ para responder pelo Cargo em Confiança de Gerente de Compras.

E para constar, foi lavrada a Presente Ordem de Serviço, que segue assinada pelo Sr. Diretor-Presidente, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Petrópolis, 05 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente
LUIZ GUSTAVO BOECK GONÇALVES
Gerente de Compras

**Secretaria de Obras, Habitação
e Regularização Fundiária**

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

ORDEM DE INÍCIO

Comunicamos a empresa PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que, a partir de 01/04/2020, está AUTORIZADO O INÍCIO DOS SERVIÇOS contratados através do processo nº 22411/2019 compreendendo o FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBHQ NA AVENIDA BARÃO DO AMAZONA E NAS RUAS MONSENHOR BACELAR E ROCHA CARDOSO – CENTRO – PETRÓPOLIS-RJ.

ERICSON COUTO LOBATO
Engenheiro Civil
ULYSSES SARMENTO SERRA
Diretor

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Comunicamos a empresa PETRONIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que, a partir de 24/04/2020, está AUTORIZADO O INÍCIO DOS SERVIÇOS contratados através do processo nº 22411/2019 compreendendo o FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBHQ NA AVENIDA BARÃO DO AMAZONA E NAS RUAS MONSENHOR BACELAR E ROCHA CARDOSO, CENTRO, PETRÓPOLIS, RJ.

ERICSON COUTO LOBATO
Engenheiro Civil
ULYSSES SARMENTO SERRA
Diretor

CPTRANS**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Termo nº 002/2020.
Processo Administrativo nº 184/2020.
Licitação Pregão Presencial nº 005/2020.

Fundamentação Legal, Art. 28 da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 19 e seguintes do RILC.

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de empresa especializada para prestação dos serviços de atendimento ao público, orientação e apoio aos pedestres e condutores de veículos. Contratante: Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes.

Contratada: Green Coast Inovações em Serviços LTDA. Firmado em: 29 de abril de 2020.

Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 727.904,80 (Setecentos e vinte e sete mil, novecentos e quatro reais, e oitenta centavos). Pagamento: Se dará em 30 (trinta) dias a partir de cada eventual entrega do objeto.

JAIRO PEREIRA DA CUNHA
Diretor-Presidente